



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Maio de 2003



Série

Número 47

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 465/2003

Autoriza a celebração do protocolo entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.ª e a entidade denominada 33.º/16.º Assistência Náutica, Ld.ª.

Resolução n.º 466/2003

Adjudica a empreitada de “construção da Variante à E.R. 104 - Rosário/S. Vicente - 2.ª fase” à sociedade denominada Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas Ld.ª.

Resolução n.º 467/2003

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção do “Centro Cívico de St.º António - Funchal” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 468/2003

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção do “Centro Cívico do Arco de São Jorge” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 469/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 470/2003

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 471/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 472/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 473/2003

Louva o Professor Doutor João Queiroz e Melo.

Resolução n.º 474/2003

Louva o Professor Doutor Ricardo Seabra Gomes.

Resolução n.º 475/2003

Atribui um reforço do subsídio financeiro à Associação “Tuna D’Elas”, no montante de € 1.000,00.

Resolução n.º 476/2003

Atribui um subsídio financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário, no montante de € 2.494,00.

Resolução n.º 477/2003

Atribui um subsídio financeiro à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, no montante de € 2.250,00.

Resolução n.º 478/2003

Atribui um subsídio financeiro à associação denominada Clube de Montanha do Funchal, no montante de € 1.000,00.

Resolução n.º 479/2003

Atribui um subsídio financeiro à associação denominada Club Pés Livres, no montante de € 3.750,00.

Resolução n.º 480/2003

Atribui um subsídio financeiro à Associação Tuna Universitária da Madeira, no montante de € 2.500,00.

Resolução n.º 481/2003

Atribui um subsídio financeiro à Associação de Escoteiros de Portugal, no montante de € 12.470,00.

Resolução n.º 482/2003

Atribui um subsídio financeiro à Associação de Estudantes do Conservatório - Escola Profissional das Artes, no montante de € 1.000,00.

Resolução n.º 483/2003

Atribui um subsídio financeiro à Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, no montante de € 2.494,00.

Resolução n.º 484/2003

Atribui um subsídio financeiro à Associação de Estudantes da APEL, no montante de € 2.000,00.

Resolução n.º 485/2003

Cria uma Comissão Regional de Apoio ao Imigrante, coordenada pelo conselheiro técnico Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos.

Resolução n.º 486/2003

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir vários prédios rústicos, localizados no sítio das Balceiras, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, destinados a complementar um plano de intervenção, o qual visa edificar e infra-estruturar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social.

Resolução n.º 487/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 488/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A..

Resolução n.º 489/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 8.945,30.

Resolução n.º 490/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.018,93.

Resolução n.º 491/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra.

Resolução n.º 492/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 51.486,71.

Resolução n.º 493/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 120.595,76.

Resolução n.º 494/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 93.847,33.

Resolução n.º 495/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 32.076,75.

Resolução n.º 496/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 32.323,22.

Resolução n.º 497/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 5.519,03.

Resolução n.º 498/2003

Autoriza a alteração da cláusula 6.ª (Dotação orçamental) do contrato-programa, assinado em 27 de Dezembro de 2002, entre o IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo.

Resolução n.º 499/2003

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Empresa do Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 500/2003

Autoriza as instituições particulares de solidariedade social existentes na Região e que desenvolvem a sua actividade ao nível da educação/ensino, a aplicar ao seu pessoal o montante estabelecido para a administração pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, da Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril, da Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro e do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março.

Resolução n.º 501/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas n.ºs 808, 814 e 829, necessárias à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço I variante em Serra de Água”.

Resolução n.º 502/2003

Mandata o Doutor Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, aceitar a doação que a sociedade denominada Telcabo - Telecomunicações e Electricidade, Ld.ª vai fazer de diversos imóveis, localizados na freguesia de São Roque, município do Funchal.

Resolução n.º 503/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 59, 60, 63 e 72, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Serrado/Longueira”.

Resolução n.º 504/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 145, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto”.

Resolução n.º 505/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 17 letras “GG”, necessária à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Quinta Grande - acessos à Ponte do Vigário”.

Resolução n.º 506/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Comissão para as Comemorações do 1.º de Maio - Dia do Trabalhador.

Resolução n.º 507/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 307, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução n.º 508/2003

Rectifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1783/2001, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 509/2003

Autoriza o IBTAM - Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a celebrar um contrato-programa com a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 465/2003**

Considerando que a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a, é a entidade concessionária do serviço de transporte regular de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e Porto Santo (cfr. Contrato de Concessão celebrado em 23 de Fevereiro de 1996);

Considerando que a 33.º/16.º é a entidade concessionária da Marina do Porto Santo (cfr. Contrato n.º 4/99, relativo à “Concessão de Exploração da Marina do Porto Santo”, celebrado em 1 de Setembro de 1999);

Considerando que o estabelecimento da concessão da Marina do Porto Santo, integra um pavilhão, denominado “Pavilhão para pequenas embarcações”;

Considerando que o referido pavilhão é susceptível de uma utilização consentânea com os interesses e finalidades da Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a, nomeadamente tendo em vista a prestação do serviço público do qual esta é concessionária;

Considerando que as entidades concessionárias sobreditas pretendem afectar o referido pavilhão ao estabelecimento da concessão da Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a, por proposta desta, tendo para tal submetido à apreciação do Governo Regional da Madeira e da Administração dos Portos da RAM, S.A., entidade concedente da área onde está implantado o pavilhão, uma proposta destinada a viabilizar a transferência abrangida pelo Protocolo a celebrar entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a e a 33.º/16.º, cuja minuta foi também submetida à respectiva apreciação;

Considerando que, como forma de compensação da cedência/transfêrencia do direito de utilização do pavilhão, a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a, encontra-se disponível a assumir financeiramente a construção de um novo pavilhão, a afectar ao estabelecimento da “Concessão de Exploração da Marina do Porto Santo”, a 33.º/16.º;

Considerando ainda que o terreno no qual irá ser construído o edifício objecto do presente Protocolo integra o estabelecimento da concessão da 33.º/16.º, fazendo parte do domínio público da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu autorizar a celebração do Protocolo entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a, e a 33.º/16.º Assistência Náutica, Ld.^a, nos exactos termos propostos na minuta submetida à apreciação do Governo Regional e, em consequência:

- A) Autorizar a transferência definitiva de um pavilhão que actualmente integra o estabelecimento da concessão da 33.º/16.º, afectando-o ao estabelecimento da concessão da Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a;
- B) Autorizar a afectação à concessão da Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a, do terreno contíguo ao armazém, até ao posto de transformação da EEM para utilizar como zona de estacionamento de contentores e movimentação de mercadorias;
- C) Autorizar a construção do novo pavilhão, a construir no espaço concessionado à 33.º/16.º;
- D) Autorizar as alterações dos respectivos contratos de concessão, consistindo as mesmas na desafectação do pavilhão da Marina do Porto Santo do estabelecimento da sua entidade concessionária, a 33.º/16.º, e na afectação do mesmo ao estabelecimento da concessão do serviço público da Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.^a, mandatando o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes e o Presidente do Conselho de Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., respectivamente, para, em representação da Região Autónoma da Madeira e da APRAM, outorgarem todas as modificações aos

contratos de concessão, tendo em vista a realização dos fins sobreditos, assinando para o efeito tudo o mais que for necessário.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 466/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de construção da “Variante à E.R. 104 - Rosário/S. Vicente - 2.ª Fase”, resolve adjudicar a referida obra à empresa Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas Ld.^a, pelo montante de € 24.500.000,00 - vinte e quatro milhões e quinhentos mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 10,5 meses, de acordo com a respectiva proposta condicionada, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 17, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 467/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso, e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Centro Cívico de St.º António - Funchal” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 468/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso, e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Centro Cívico do Arco de São Jorge” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 469/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a

que se referem os processos de aquisição n.ºs 2BAD20030056, 2BAD20030054, 2BAD20030053, 2BAD20030052, 2BAD20030051, 2BAD20030050, 1AD20031172, 1AD20031171, 1AD20031139, 1AD20031134, 1AD20031100, 1AD20031091, 1AD20031084, CCP2003AR10, 3PR20030057, 3PR20030044, 3PR20030010, 2PR20030032, 2BAD20030049, 1AD20031153, 1AD20031144, 1AD20031136, 1AD20031089, 1AD20031079, 1AD20031023, 1AD20030879, 1AD20030751, 1AD20030685 e NCP20030001, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 470/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo resolve autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs TAD20030150, TAD20030151, TAD20030152, TAD20030153, TAD20030154, 1AD20030884, 1AD20031002, 1AD20031031, 1AD20031037, 1AD20031040, 1AD20031041, 1AD20031053, 1AD20031054, 1AD20031055, 1AD20031058, 1AD20031059, 1AD20031062, 1AD20031064, 1AD20031066, 1AD20031067, 1AD20031068, 1AD20031070, 1AD20031083, 1AD20031085, 1AD20031086, 1AD20031087, 1AD20031088, 1AD20031090, 1AD20031092, 1AD20031093, 1AD20031094, 1AD20031095, 1AD20031096, 1AD20031097, 1AD20031123, 1AD20031124, 1AD20031131 e 1AD20031130, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 471/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2DAD20030082, 2DAD20030081, 2BAD20030048, 2BAD20030047, 2BAD20030046, 2BAD20030045, 1AD20031049, 1AD20031048, 1AD20031004, 1AD20030996, 1AD20030993, 1AD20030992, 1AD20030990, 1AD20030989, 1AD20030980, 1AD20030979, 1AD20030977, 1AD20030972, 1AD20030971, 1AD20030028, CCP20030004, 3PR20030049, 1AD20031022, 1AD20030982 e 1AD20030635, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 472/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs TAD20030141, TAD20030142, TAD20030143, TAD20030144, TAD20030145, TAD20030146, TAD20030147, TAD20030148, 1AD20030374, 1AD20030631, 1AD20030883, 1AD20030897, 1AD20030898, 1AD20030899, 1AD20030901, 1AD20030902, 1AD20030903, 1AD20030904, 1AD20030905, 1AD20030911, 1AD20030913, 1AD20030912, 1AD20030914, 1AD20030915, 1AD20030945, 1AD20031032, 1AD20031035, 1AD20031038, 1AD20031051, 1AD20031052, 1AD20031057, 1AD20031063, 1AD20031065, 1AD20031069, 1AD20031071 e 1AD20031116, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 473/2003

Considerando que o Professor Doutor João Queiroz e Melo, Director do Serviço de Cirurgia Cardiorrástica do Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, dedicou-se incansavelmente, desde 1986, à criação da Unidade de Cirurgia Cardiorrástica do Centro Hospitalar do Funchal, a primeira fora dos grandes centros médicos do País e onde já foram tratados quase um milhão de doentes;

Considerando o entusiasmo com que contagiou uma vasta equipa do Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, composta por cirurgiões, anestesistas, enfermeiros e técnicos que se dispôs a acompanhá-lo, com uma frequência semestral até 1991 e que iniciou a cirurgia cardíaca na Região, tendo para o efeito transportado consigo material e equipamento;

Considerando o seu contributo no treino de médicos, enfermeiros e técnicos do Centro Hospitalar do Funchal, assim como a ajuda fundamental na organização da Unidade;

Considerando o seu apoio incondicional no diagnóstico e tratamento de casos clínicos mais complexos, em doentes da Região, tendo mesmo viajado de propósito para o efeito;

Considerando o incentivo incansável com que distinguiu o Centro Hospitalar do Funchal na procura de novos desafios para além da cirurgia cardíaca, designadamente, a informatização, o diagnóstico cardiológico, as técnicas de transfusão pré-depósito e a colheita de órgãos;

Considerando a disponibilidade que sempre manifestou em permitir que os médicos do seu Serviço de Cirurgia Cardiorrástica do Hospital de Santa Cruz, se deslocassem, quinzenalmente, ao Centro Hospitalar do Funchal, entre 1993 e Julho de 2000, ajudando assim ao crescimento e autonomia da Unidade de Cirurgia Cardiorrástica, que tem procurado prestigiar a saúde cardiológica do País;

Considerando o dinamismo que colocou na realização da reunião anual do "European Senior Cardiac Surgeon Club", trazendo à Região, nos finais dos anos 90, grandes nomes da cirurgia cardíaca europeia.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu conceder um louvor ao Professor Doutor João Queiroz e Melo, dando público testemunho e reconhecimento ao seu perfil técnico excepcional, ao empenho pessoal extraordinário e ao elevado sentido de missão com que se dedicou ao Serviço Regional de Saúde e à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 474/2003

Considerando que o Professor Doutor Ricardo Seabra Gomes, Director do Serviço de Cardiologia do Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, tem colaborado, de forma inestimável, desde há mais de duas décadas, com o Serviço Regional de Saúde, em particular com o Serviço de Cardiologia do Centro Hospitalar do Funchal, o que muito contribuiu para o crescimento da qualidade da cardiologia madeirense e para a melhoria do estado de saúde dos nossos utentes;

Considerando os importantes sacrifícios pessoais que por vezes envolveram algumas das suas deslocações à Região a pedido dos cardiologistas madeirenses;

Considerando a disponibilidade permanente para colaborar na orientação do diagnóstico e tratamento dos casos clínicos mais complexos ou em providenciar, rapidamente, a transferência de doentes quando faltavam localmente os meios mais apropriados;

Considerando o entusiasmo posto na preparação dos médicos internos da especialidade de cardiologia, enfermeiros e técnicos do nosso hospital, mesmo antes da existência formal das respectivas etapas de formação no seu hospital;

Considerando o incentivo ao arranque da terapêutica trombolítica na fase aguda do enfarte do miocárdio na UTIC do Centro Hospitalar do Funchal acompanhando a prática do seu serviço, ainda antes de vários hospitais universitários do nosso país;

Considerando a oportunidade dada pelo referido clínico ao Serviço de Cardiologia do nosso hospital, de participar em estudos de investigação clínica internacional ao lado dos mais prestigiados centros cardiológicos europeus e americanos;

Considerando o seu decisivo contributo na concepção e programação do Laboratório de Hemodinâmica do Centro Hospitalar do Funchal, onde realizou a primeira angioplastia coronária percutânea feita na Região;

Considerando a forma empenhada com que sempre distinguiu a Região Autónoma da Madeira quando exerceu altos cargos na Sociedade Portuguesa de Cardiologia, designadamente, na realização, entre nós, do XI Congresso e, agora, do XXIV Congresso Português de Cardiologia.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu conceder um louvor ao Professor Doutor Ricardo Seabra Gomes, dando público testemunho e reconhecimento ao seu perfil técnico excepcional, ao empenho pessoal extraordinário e ao elevado sentido de missão com que se dedicou ao Serviço Regional de Saúde e à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 475/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação "Tuna D'Elas", um reforço do subsídio financeiro no montante de 1.000€, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 476/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário, um subsídio financeiro no montante de 2.494€, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 477/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação Cultural, e Desportiva do Jardim da Serra, um subsídio financeiro no montante de 2.250€, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 478/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação "Clube de Montanha do Funchal", o montante de 1.000€, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 479/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação "Club Pés Livres", um subsídio financeiro no montante de 3.750€, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 480/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação Tuna Universitária da Madeira, um subsídio financeiro no montante de 2.500 €, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 481/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação de Escoteiros de Portugal um subsídio ordinário no montante de 12.470 €, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 482/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes, e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes do Conservatório - Escola Profissional das Artes, um subsídio financeiro no montante de 1.000 €, com vista à execução do plano de actividades para o ano lectivo 2003/2004.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 483/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, um subsídio ordinário no valor de 2.494€, com vista ao apoio do plano de actividades no corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 484/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes, e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da APEL, um subsídio financeiro no montante de 2.000€, com vista à execução do plano de actividades para o ano lectivo 2003/2004.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 485/2003

Tendo em conta a presença de imigrantes que escolheram esta Região Autónoma como local de trabalho e de residência; Considerando que se trata de um fenómeno recente; Considerando que a nossa política é favorável à integração, de acordo com o quadro legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Criar uma Comissão Regional de Apoio ao Imigrante, coordenada pelo Conselheiro Técnico Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos e constituída por um representante da Direcção Regional de Educação, um representante da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, um representante do Serviço Regional de Saúde, um representante do Centro de Segurança Social da Madeira e pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, um pela Direcção Regional do Trabalho, um pela Inspeção Regional do Trabalho e um pelo Instituto Regional de Emprego.
- 2 - A Comissão Regional pode convidar a participar nos seus trabalhos personalidades ou representantes de entidades cuja acção se desenvolva na área da imigração.

- 3 - A Comissão Regional de Apoio ao Imigrante é criada na dependência da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 486/2003

Considerando a existência de seis prédios rústicos com a área total de mil duzentos oitenta e cinco metros quadrados, localizados ao Sítio das Balceiras, freguesia do Cural das Freiras, município de Câmara de Lobos, que permitirão complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar e infra-estruturar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que, tais imóveis foram selecionados por reunirem características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir aos senhores João Abel Sousa Alves e mulher Maria Zélia de Castro Fernandes Alves, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes à Estrada Monumental número trezentos e catorze, letra "A", segundo andar direito, freguesia de São Martinho, município de Funchal, os seus direitos de propriedade, a qual é colonizada, dos prédios rústicos seguintes localizados ao Sítio das Balceiras, freguesia do Cural das Freiras, município de Câmara de Lobos: A- Parcela de terreno com a área de oito metros quadrados, que é parte do inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número um barra quatro da Secção, "X", com o valor patrimonial de quatro euros e dezassete cêntimos, B - Parcela de terreno com a área de quinhentos trinta e dois metros quadrados, que é parte do inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número um barra cinco da Secção, "X", com o valor patrimonial de onze euros e trinta cêntimos, C - Parcela de terreno com a área de trezentos e sessenta metros quadrados, que é parte do inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número um barra seis da Secção, "X", com o valor patrimonial de vinte euros e dezanove cêntimos, D - Parcela de terreno com a área de cento trinta e cinco metros quadrados, que é parte do inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número um barra oito da Secção, "X", com o valor patrimonial de quatro euros e setenta e dois cêntimos, E - Parcela de terreno com a área de duzentos e quinze metros quadrados, que é parte do inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número um barra nove da Secção, "X", com o valor patrimonial de quatro euros e dezassete cêntimos, F - Parcela de terreno com a área de trinta e cinco metros quadrados, que é parte do inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número um barra dez da Secção, "X", com o valor patrimonial de vinte e sete euros e noventa e oito cêntimos. Que todos os prédios acima identificados são parte do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número zero zero um três um barra nove sete zero sete um oito, o qual encontra-se registado a seu favor pela inscrição G traço um, a que corresponde a apresentação catorze barra um nove nove sete zero sete um oito.

Segundo: Os preços das aquisições acima mencionadas são de € 69,13 (sessenta e nove euros e treze cêntimos), para o prédio identificado em «A», de € 4.597,37 (quatro mil quinhentos noventa e sete euros trinta e sete cêntimos), para o prédio identificado em «B», de 3.111,00 (três mil cento e onze euros), para o prédio identificado em «C», de € 1.166,63 (mil cento sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), para o prédio identificado em «D», de € 1.857,96 (mil oitocentos

cinquenta e sete euros noventa e seis cêntimos), para o prédio identificado em «E», e de € 303,46 (trezentos e dois euros quarenta e seis cêntimos), para o prédio identificado em «F», tendo essas despesas cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica zero dois barra zero dois traço zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará as aquisições mencionadas nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 487/2003

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à execução do Projecto Modernização, Eficiência e Versatilidade do Centro Internacional de Feiras e Congressos, no âmbito da medida 1.2 do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira III, 2000-2006, respeitante ao Estímulo à Inovação e à Sociedade de Informação;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo permitir a execução do projecto "Modernização, Eficiência e Versatilidade do CIFEC" em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 de Janeiro, celebrar um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista a execução da medida 1.2 do POPRAM III, respeitante ao estímulo à Inovação e à Sociedade de Informação, acção 1.2.2 - Desenvolvimento de um Ambiente Favorável à Inovação, materializado através do Projecto "Modernização, Eficiência e Versatilidade do CIFEC".
- 2 - Para a realização do projecto estabelecido no número anterior, conceder uma comparticipação financeira ao Polo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. que não excederá € 209.363.00 (duzentos e nove mil e trezentos e sessenta e três euros), correspondente à comparticipação regional do referido projecto.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas referentes ao contrato-programa têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação, Classificação: 8.50.20.10 05.01.01.X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 488/2003

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à execução da medida 1.1 do POPRAM III, 2000-2006, respeitante à Valorização do Potencial Turístico, Cultural e do Lazer, acção 1.1.3 - Promoção da Procura Turística, materializado através de Acções Promocionais do Centro Internacional de Feiras e Congressos/Madeira Tecnopolo, S.A..

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que é objectivo permitir a execução do projecto "Acções Promocionais do CIFEC/Madeira Tecnopolo" em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 de Janeiro, celebrar um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução do projecto "Acções Promocionais do CIFEC/Madeira Tecnopolo", no âmbito da medida 1.1 do POPRAM III, respeitante à Valorização do Potencial Turístico, Cultural e do Lazer, acção 1.1.3 - Promoção da Procura Turística;
- 2 - Para a realização do projecto estabelecido no número um, a Região Autónoma da Madeira concede uma participação financeira ao Polo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo que não excederá € 106.617,99 (cento e seis mil seiscientos e dezassete euros e noventa e nove cêntimos), correspondente à parcela não comparticipada pela União Europeia do referido projecto;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro;

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003;

- 5 - As despesas referentes ao contrato-programa têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação, classificação: 08.50.20.04 05.01.01.X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 489/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima primeira prestação de juros no próximo dia 1 de Maio de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 8.945,30€ referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Maio de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 490/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.018,93€ referente à bonificação

de 70% dos juros da 2.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Maio de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 491/2003

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirense, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra;

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades;

Considerando ainda que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, celebrar um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra, tendo em vista a comparticipação das suas despesas de funcionamento em 2003.
- 2 - Conceder à Casa da Madeira de Coimbra uma comparticipação financeira até ao montante de € 25.500,00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 492/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 51.486,71€ como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre Feiteiras e Furnas - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 493/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 120.595,76€ como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Recuperação do Pavimento da E.M. entre a E.R. 101 e a Igreja da Ponta Delgada”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.05.03, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 494/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 93.847,33€ como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da Variante entre Varanda e Porto Marítimo - Ponta Delgada”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.05.03, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 495/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 32.076,75€ como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre a E.R. 101 - Fajã Grande e o Caminho da Entrosa, passando pelo Cardo - Boaventura”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.05.03, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 496/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 32.323,22€ como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre Cascalho e Barros, por Achada - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 497/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 5.519,03 € como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Caminho Rural das Fontes (Rosário) - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 498/2003

Considerando que a Resolução n.º 1531/2002, do Conselho do Governo de 13 de Dezembro, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a “IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial” e a “ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo”;

Considerando que para a boa execução do mesmo, durante o ano de 2002, se previu a classificação económica na respectiva rubrica do orçamento de funcionamento do IDE;

Considerando que não foi possível efectuar o pagamento previsto no contrato-programa, durante o ano económico de 2002;

Considerando que em 2003 o orçamento de funcionamento do IDE não prevê rubrica com disponibilidade orçamental suficiente para honrar o compromisso, e que é o orçamento PIDDAR que contempla um projecto onde se enquadram os apoios a prestar às Associações Empresariais;

Considerando que se mantêm inalteráveis todas as restantes cláusulas do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a alteração da cláusula sexta (Dotação orçamental) do contrato-programa, assinado em 27 de Dezembro de 2002, entre a Região Autónoma da Madeira através do “IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial” e a “ACIPS-Associação Comercial e Industrial do Porto Santo”, que passa a ter a seguinte redacção:
“As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas na rubrica 05.01.03 do projecto 01-03 Apoio à Cooperação Empresarial, do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2003”
- 2 - Autorizar a realização de uma adenda ao contrato-programa, que contemple a alteração autorizada no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 499/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, a ter lugar no próximo dia 28 de Abril, na sua sede, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Nomeação do novo Director do Jornal da Madeira;
- 2 - Outros assuntos de carácter geral, nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 500/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social existentes na RAM que desenvolvam a sua actividade ao nível da educação/ensino, a aplicar ao seu pessoal o montante estabelecido para a Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2003 de 28 de Março, da Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril, da Portaria n.º 88/2002 de 28 de Janeiro e do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março.

Em tudo o mais os trabalhadores ao serviço de tais Instituições encontram-se sujeitos às disposições constantes na Portaria de Regulamentação de trabalho para o sector.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01 Divisão 01, Subdivisão 02, Classificações 04.07.01 e 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 501/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas números 808, 814 e 829, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO I - VARIANTE EM SERRA DE ÁGUA”, em que são expropriados Agostinho da Silva Teixeira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 502/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu mandar o Doutor Manuel António Rodrigues Correia, Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

aceitar a doação que a empresa “Telcabo - Telecomunicações e Electricidade, Ld.^a vai fazer de diversos imóveis sitos à freguesia de São Roque, no concelho do Funchal, outorgando, nessa qualidade, a respectiva escritura pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 503/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinquenta e nove, sessenta, sessenta e três e setenta e dois, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO - FAIAL(SANTANA) - TROÇO SERRADO/LONGUEIRA”, em que são cedentes João Teixeira Agostinho e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 504/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e quarenta e cinco, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCEL/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados os herdeiros de José de Caires;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 505/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 17 letras “GG”, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE - ACESSO À PONTE DO VIGÁRIO”, em que são cedentes José Armando de Azevedo e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 506/2003

Considerando que o 1.º de Maio é, universalmente conhecido como Dia do Trabalhador, sendo habitualmente assinalado com realizações culturais, desportivas e recreativas de diversa índole;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu, ao abrigo do art.º 23.º, n.º 2, e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Comissão para as Comemorações do 1.º de Maio - Dia do Trabalhador, tendo em vista as actividades de natureza culturais, desportivas e recreativas a ter lugar no dia 1 de Maio de 2003.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedida à Comissão para as Comemorações do 1.º de Maio - Dia do Trabalhador, uma participação financeira até ao montante de 18.000,00 Euros.
- 3 - O contrato-programa terá início com a outorga do mesmo e término a 30 de Novembro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa e mandar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, em representação da Região Autónoma da Madeira, para outorgar no mesmo.

A presente despesa tem cabimento no Departamento 04, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 03, Classificação Económica 05.04.03 Ado Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 507/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trezentos e sete, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCEL - AEROPORTO”, em que são expropriados Maria Moreira Nunes Teixeira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 508/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu rectificar o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1783/2001 de 20 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

- “• 13 467,54€ (2 700 000\$00) para fazer face a despesas de investimento a realizar na dita embarcação.”

Deve ler-se:

- “• 13 467,54€ (2 700 000\$00) para fazer face a despesas de investimento realizadas e a realizar na dita embarcação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 509/2003

Considerando ser essencial dar continuidade à política de valorização, preservação e promoção do artesanato regional, nomeadamente através da manutenção de apoio e assistência técnica nas áreas de criação, inovação, produção, comercialização e exportação de produtos e da imagem a eles inerentes;

Considerando que a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira (APBTOVM), através do núcleo denominado por “Centro de Moda e Design”, se tem revelado e afirmado como um importante e eficaz instrumento promocional do artesanato produzido nesta Região Autónoma da Madeira, correspondendo a sua actuação a um crescente progresso técnico e correspondendo esse progresso a um significativo impacto económico, mormente através da efectiva prestação de serviços às empresas do sector, essencialmente no tocante à execução de projectos de produtos em Design, bem como através da concepção de novos produtos que vão de encontro às necessidades do mercado do sector;

Considerando que é premente a manutenção do apoio ao referido “CENTRO DE MODAE DESIGN” por forma a que continue o seu desempenho dinâmico que é fundamental na actualização e reestruturação do sector, prestando a essencial assistência às empresas nas áreas de concepção, produção, marketing e publicidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o IBTAM a celebrar um contrato-programa com a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeça-

rias e Obras de Vime da Madeira, para apoio ao desenvolvimento e manutenção de todas as actividades indispensáveis ao regular funcionamento do “Centro de Moda e Design”, nomeadamente na aquisição de equipamentos e materiais, na contratação de pessoal e na prestação de serviços às empresas do sector do artesanato Regional, nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.

- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedida à Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante de € 166.162,04.
- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa cuja vigência decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Este encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na classificação económica de Investimentos do Plano 05.07.01.A - Subsídios - Instituições sem fins lucrativos - Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vimes da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)